



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo**

Rua General Neto, 486 - Bairro: Centro - CEP: 99010022 - Fone: (54) 3311-5377 - Email: frpasfundojefp@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5025875-85.2025.8.21.0021/RS**

**REQUERENTE:** ROZELANE FATIMA LOPES DA SILVA

**REQUERIDO:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE ERNESTINA / RS

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos.**

Primeiramente, não se trata de internação compulsória, mas de institucionalização em Clínica de Longa Permanência, estando a autora representada por curadora.

Defiro o benefício da Justiça gratuita, posto que comprovada a necessidade nos autos.

Sabido é que a saúde figura entre os direitos constitucionais. Aliás, desde o nascimento, adquire o ser humano, o direito subjetivo à saúde.

Conforme atestado médico e laudo que o segue, a parte autora é portadora de Esquizofrenia com necessidade de cuidados especializados e alto grau de dependência para atividades básicas da vida diária, necessitando de **INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA**.

Os orçamentos acostados dão conta de que o valor da internação é considerável, sendo que o paciente e sua família não têm condições de arcar com o seu custeio.

Realizado estudo social pelo Poder Judiciário, o Parecer Técnico evento 40, DOC1 esclareceu a situação da parte autora, a qual não possui filhos, sendo que sua renda mensal não ultrapassa os 05 salários mínimos.

Assim, preenchidos que estão os requisitos à concessão da medida, ou seja, a verossimilhança das alegações, com os documentos comprobatórios acostados, bem como os riscos à saúde que o perigo na demora da concessão da pretensão poderá acarretar, tenho por acolher e **deferir o pedido liminar**, e assim o faço para determinar que seja fornecida para a parte autora o **acolhimento institucional em clínica de longa permanência**, no prazo de 10 dias após o recebimento da intimação, *podendo referida internação se dar em Residencial com que o réu possua convênio*.

**Ademais, deverá a parte autora contribuir com o pagamento no percentual de 70% de seu benefício previdenciário.**

Citem-se.



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo**

Apresentada a contestação, dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público.

Intimem-se.

Dil. legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA FRIGHETTO CROSSI, Juíza de Direito**, em 07/11/2025, às 15:32:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10094870753v2** e o código CRC **7463d690**.

---

**5025875-85.2025.8.21.0021**

**10094870753 .V2**